

C. J. R.  
L. 1781

Veto

1781

1781



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 389

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal ceder em comodato, ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiá, área destinada à construção de sua sede social.

*Rejeitado o veto total - Sessão Ordinária  
de 25/9/70*

Lei decretada sob n.º 1.781  
Lei promulgada sob n.º 1.735  
**ARQUIVE-SE**  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
2419170

Proc. N.º 13.097  
Clas 503.1.341

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 13/05/1970  
*Ungaro*  
PRESIDENTE



A C/R.  
Sala das Sessões, em 06/05/1970  
*Ungaro*  
PRESIDENTE  
Aprovado em 2.ª discussão.  
Sala das Sessões, em 06/08/1970  
*Ungaro*  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 25/03/1970  
*Ungaro*  
PRESIDENTE

CEF e CECHAS

Sala das Sessões, em 21/05/70

*Ungaro*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
613087 20/05/70
CLASSIF. 503.1.341

### PROJETO DE LEI Nº 2.389

Aprovado em 1.ª Discussão.

Sala das Sessões, em 06/08/1970

*Ungaro*  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.  
Sala das Sessões, em  
*Ungaro*  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, com sede nesta cidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para construção de sua sede social, a área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), ou seja um lote de terreno, do Patrimônio Municipal, sob nº 254, medindo 12 m de frente, por 50 m de fundo, dando frente para a rua Carlos Sales Block, dividindo, de um lado, com a casa de nº 592, de outro lado e fundos, com quem de direito.

Art. 2º - O Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí se comprometerá no contrato a ser lavrado a iniciar a construção dentro de 120 dias da data da escritura, e no prazo de 2 anos para conclusão das obras, no local, de sua sede própria de estrutura simples.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1970.

*Ungaro*  
Carlos Ungaro.

3  
~~19~~ ~~10~~

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiáí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou os estatutos do seguinte - - teor: "CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS. Art. 1º- É fundada nesta data, 23 de junho de 1.964, o Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição de Jundiáí - onde tem sede e fôro - com denominação de "CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ (CSSJ)", tendo como patrono o "SARGENTO BENEDICTO MONTEIRO", com a finalidade de congregar os Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas e Auxiliares, estimular e desenvolver a cultura geral, bem como a realização de outras atividades de caráter cultural, recreativo, social e cívico. Art. - 2º- O Clube dos Subtenentes e Sargentos de Jundiáí, é uma entidade civil de personalidade jurídica, distinta da dos seus associados, preenchendo, como pessoa jurídica de direito privado, todos os requisitos legais em vigor. Art. 3º- Terá duração indeterminada, só se admitindo sua dissolução quando - seu quadro social fôr inferior a 10 (dez) associados. PARAGRAFO UNICO: O Saldo apurado com a conversão em moeda corrente dos seus bens, será distribuído equitativamente entre as instituições de caridade locais. CAPITULO II. DOS SOCIOS E SUAS CATEGORIAS. Art. 4º- Podem se associar ao Clube dos Subtenentes e Sargentos de Jundiáí: a)- Todos Subtenentes e Sargentos que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria. b)- Todos os Oficiais que anteriormente haja pertencido ao Circulo dos Subtenentes e Sargentos. c)- Os civis que forem proposto por sócios militares e tiverem suas propostas aceitas.

aceitas. PARAGRAFO I: O Clube será composto de número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias: a)- Fundadores - todos os que assinarem a Ata de Fundação; b)- Proprietários - os que subscreverem um ou mais títulos de sócio proprietário; c)- Beneméritos - os que pertencendo ao quadro social, tiveram prestado relevantes serviços ao Clube, reconhecido por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo; d)- Contribuintes - os que tiverem suas propostas aprovadas pela Diretoria; e)- Honorários - os que não pertencendo ao Quadro Social prestarem relevantes serviços ao Clube, reconhecido por 2/3 da Diretoria; f)- Remidos - os sócios fundadores que, a contar da data da Fundação, completarem 10 (dez) anos ininterruptos, anos de ininterrupta contribuição mensal; g)- Atletas - os que, sendo civis, prestarem serviços ao Clube em atividades desportivas e que contribuam com 50% da mensalidade de sócio contribuinte; h)- Juvenis - os que sendo maiores de 14 e menores de 18 anos, contribuam com 50% da jóia e da mensalidade de sócio contribuinte. PARAGRAFO II: São isentos da contribuição, os sócios compreendidos nas letras "b", "c", "e" e "f" do presente artigo. PARAGRAFO III: Os sócios civis não terão direito a votar e não poderão ocupar cargos na Diretoria do Clube. CAPITULO III. DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SOCIOS. Art. 5º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta dirigida à Diretoria, em modelo próprio, devidamente preenchida e com suas exigências satisfeitas. Art. 6º - Só poderá ser admitido e permanecer no Quadro Sicil do Clube, - que além de outras, satisfizerem as seguintes condições: a)- gozar de bom conceito e ter, perante a sociedade local, boa conduta; b)- exercer e ter exercido profissão lícita; c)- não sofrer de doenças infecto-contagiosas; d)- não apresentar defeito físico que possa ser motivo de constangimento próprio na convivência social, salvo em consequência -

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

consequência de ferimentos recebidos em defesa da Pátria, de acidentes ocorridos quando no desempenho de seus deveres ou em representação oficial do Clube; e)- não tiver sido punido com eliminação de qualquer outra agremiação; f)- tiver sua proposta aceita em reunião da Diretoria pela maioria dos diretores presentes. Art. 7º- Deverá constar da proposta para a admissão de menores, autorização expressa do pai ou responsável legal: a)- Assentimento em que proposto assumira obrigações de sócio; b)- Respondendo pelas obrigações pecuniárias. Art 8º- Além das exigências previstas neste capítulo, a Diretoria poderá solicitar quaisquer informações que entenda convenientes para observância das prescrições estatutárias. Art 9º- O proponente será responsável: a)- pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto; b)- Pelo pagamento da jóia e da importância correspondente a indenização da carteira social. Art. 10º- Aos sócios juvenis não assiste o direito de funcionarem como proponentes. Art 11º- Aos sócios juvenis, filhos de sócios de outras categorias, é assegurado o direito de filiação ao Clube independente de contribuição pecuniária, sendo-lhe dispensado o pagamento de jóia ao atingirem 18 anos. Art 12º- Os sócios excluídos por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos por deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho Deliberativo e pagamento de três mensalidades em débito e nova jóia. Art 13º- Os sócios punidos com eliminação, só poderão ser readmitidos por deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho Deliberativo. Art 14º- O sócio eliminado e pleiteante de readmissão, deverá fazer requerimento ao Conselho Deliberativo.-

CAPITULO IV. DOS DIREITOS DO SOCIO. Art 15º- São direitos dos sócios: a)- Frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube, observando as restrições regulamentares e as impostas por Lei, mediante a apresentação da Carteira Social

Social e prova de quitação sempre que isto lhe for solicitado;

b)- Comparecer acompanhado da família às reuniões sociais e esportivas promovidas pelo Clube, tendo em vista que, para esse efeito, considera-se pessoa da família, pai, mãe, irmãs, filhas solteiras e filhos menores de 18 anos; c)- Tomar parte nos jogos desportivos e representações artísticas promovidas pelo Clube de acôrdo com as disposições regulamentares; d)- Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo, discutindo, votando e sendo votado, exceto os sócios das categorias "g", "h" e § 2º do Art 4º; e)- Solicitar a Diretoria, convocação de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, por meio de requerimento assinado por 50 (cinquenta) sócios, no gozo de seus direitos sociais e especificado os motivos do pedido, observadas as restrições do item anterior; f)- Requerer afastamento por motivo justificado e a consequente dispensa da contribuição mensal, por prazo não superior a 12 (doze) meses; g)- Propor a admissão de novos sócios; h)- Desempenhar cargos de confiança, a escolha da Diretoria; i)- Requerer demissão; j)- Não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais e pecuniárias da Administração do Clube.

Art 16º- A Diretoria poderá emitir cartão de frequência temporária válida durante trinta dias para pessoas que se encontram na cidade de passagem e satisfaçam as condições de idoneidade exigidas para a admissão no Quadro Social. § 1º- Os cartões de frequência serão concedidos, a requerimentos de sócios, mediante pagamento de taxa especial arbitrada pela Diretoria e nunca inferior a contribuição mensal; § 2º- Não poderão ser emitidos cartões de frequência para a mesma pessoa sem intervalo de quatro meses; § 3º- O sócio requerente será responsável pelo pagamento da taxa, comportamento e pela veracidade das informações prestadas.

Art 17º- São deveres dos sócios: a)- Contribuir para que o Clube Realize suas finalidades; b)- Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto, e como também dos Regimentos Internos ou quaisquer

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

5/19

quaisquer ordens emanadas de qualquer poder do Clube; c)- Por tar-se com urbanidade e compostura, quando representando o Clube tiver que competir com adversários, tratando-os com cavalheirismo e cortesia, respeitando a assistência e acatando as decisões do árbitro sem discussão; d)- Quando sócio atleta, não se recusar a defender as cores do Clube, nem abandonar os respectivos treinos; e)- Pagar sua contribuição mensal até o dia 5 de cada mês; f)- Apresentar a carteira social, sempre que lhe for solicitada, para comprovação de sua qualidade de associado; g)- Pagar dentro dos prazos concedidos os débitos- contraídos com o Clube; h)- Zelar pela conservação dos bens - pertencentes ao Clube e indenizar os prejuízos causados; i)- Zelar pelo bom nome do clube; j)- Evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso, regiona lista ou relativo a questões de raça ou nacionalidade; k) Cum prir e respeitar as determinações do Presidente e da Adminis tração; l)- Acatar os representantes de entidades esportivas- a que o Clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade- de que estiverem investidos; m)- Acatar os membros da Direto- ria, bem como os representantes desta, consócio e empregados- do Clube; n)- Comunicar à Secretaria, por escrito, as altera- ções particulares que possam interessar ao Clube; o)- Solici- tar o afastamento do Quadro Social, quando convocado para o Ser- viço Militar, tendo em vista os Regulamentos Militares; p)- O sócio afastado do Quadro Social pelo motivo constante na letra "o", fica isento de pagamento das mensalidades de sócio, en- quanto perdurar tal afastamento, ficando porém contando anti- guidade nos doze primeiros meses; q)- Não conduzir nem apre- sentar no recinto do Clube, pessoas de vida suspeita. PARAGRA FO UNICO: As disposições do presente artigo, são extensivas - as pessoas da família dos sócios, no que lhes possam ser apli cáveis. Art. 20º- A requerimento justificado e se forem julga-

julgado procedentes os motivos expostos, a Diretoria, em caracter excepcional poderá eximir o sócio de responsabilidade de corrente da aplicação de dispositivos estatutários. Art 21)-O sócio que se atrazar no pagamento de suas contribuições mensais por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado, será - excluído do Quadro Social. CAPITULO V. DAS PENALIDADES. Art - 22º- Os sócios que infringirem as disposições do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos, Códigos e Leis do Clube e Entidades a que êste estiver filiado, são passíveis das seguintes penalidades: a)- Advertência; b)- Suspensão; c)- Eliminação;- Art-23º- A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte critério: a)- Advertência - quando incorrerem em pequenas faltas disciplinares ou regulamentares; b)- Suspensão - 1)- Quando - incorrerem no dispositivo no artigo 22, sem prejuízo de penas mais graves; 2)- Quando reincidirem em faltas que já lhes tenham ocasionado a pena de advertência, ou quando incorrerem em faltas que pela sua gravidade a determinem; 3)- Quando escalados para a disputa de provas esportivas, para as quais tenham treinado, deixarem de comparecer ou se recusarem a disputá-las sem motivo justificado. 4)- Quando contrariar a letra "a" do Art-9º do presente Estatuto. c)- Eliminação: 1)- Quando não satisfizerem o item "h" do art 19º; 2)- quando não possuindo requisitos exigidos por êste Estatuto, tiverem sido aceitos por inadvertência ou falsa informação; 3)- quando facilitarem recibos ou Carteiras de Identidade a pessoas estranhas ao Clube ou a associados, ou tentar de qualquer outra forma - burlar a fiscalização; 4)- quando se apresentarem nos recintos sociais, acompanhados de pessoas que deslustrem o meio social; 5)- quando procederem de modo incorreto nas dependências sociais; 6)- Quando se manifestarem em termos ofensivos ao Clube, a sua Diretoria ou a seus interesses; 7)- quando desrespeitarem dentro ou fora do recinto social, diretores, delegados ou representantes do Clube; 8)- quando praticarem qual-

10

~~10~~

# REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## JUNDIAÍ

qualquer ato que desabone ou afete o bom nome da sociedade; -  
9)- quando forem condenados por crime infame, por sentença -  
passada em julgado. Art 24º)- A pena de suspensão não poderá -  
exceder a 60 dias, e priva o sócio atingido, de tôdas as re-  
galias conferidas por este Estatuto, exceto o de pedir recon-  
sideração ou recorrer, sem isentá-lo do pagamento das contri-  
buições mensais a que estiver obrigando e sem eximi-lo de res-  
sarcir qualquer prejuízo causado ao Clube. Art 25º- Quando os  
sócios infratores pertencerem as categorias de: Beneméritos, -  
Remidos, Honorários, Proprietários ou fizerem parte do Conse-  
lho Deliberativo, da Comissão de Finanças ou da Diretoria, es-  
ta submeterá o caso ao julgamento do Conselho Deliberativo que  
deverá ser convocado para isso. Art 26º- As penas aplicadas a  
sócios, de conformidade com este Estatuto, serão afixados no-  
quadro de avisos. Art 27º- O Presidente do Clube poderá, por-  
falta grave, suspender, imediatamente os direitos de um sócio  
até que a falta seja julgada na primeira reunião da Diretoria  
e lhe seja aplicada a pena definitiva. PARAGRAFO UNICO: Se a  
falta fôr julgada improcedente, caberá ao Presidente a respon-  
sabilidade decorrente. Art 28º- Não terá ingresso nas depen-  
dências do Clube, como membro da Família, o sócio que fôr eli-  
minado ou excluído do quadro Social. Art 29º- Os pedidos de -  
reconsideração do Art 24º serão interpostos dentro de 10 dias,  
contados da notificação ao sócio ou afixados no quadro de avi-  
so e julgado dentro de 10 dias de sua interposição. CAPITULO-  
VI. DOS SOCIOS PROPRIETARIOS. Art 30º- Os títulos de sócio -  
proprietário, serão em número de mil, numerados a contar de -  
um, nominativo e assinados pelo Presidente, 1º Secretário e -  
1º Tesoureiro. PARAGRAFO UNICO: Fica fixado em cem, o número-  
inicial de títulos a venda. Art 31º- É facultado ao sócio -  
proprietário, o pagamento de seu título em prestações nunca in-  
feriores a 5% do valor do título. Art 32- Na hipótese de atra

atrazo de seis meses no pagamento de suas prestações, o sócio proprietário será transferido de categoria, de acôrdo com os preceitos estatutários procedendo-se a liquidação do título - de acôrdo com a Lei em vigor. Art 33º- Em igualdade de preço, o Clube terá prioridade na aquisição do título. Art 34º- No caso de morte, observar-se-á o que fôr deliberado no juízo do inventário, sem prejuizo de poder o Clube, optar pelo resgate do título, efetuando o pagamento no prazo de seis meses, contados da homologação da partilha. Art 35º- O sócio no exercício de seus direitos sociais, contará os votos na proporção - de um voto para cada título. Art 36º- As ações são transferidas por atos inter-vivos e causa-mortis, observando as restrições constantes do Art 6º dêste Estatuto. Art 37º- Qualquer transferência de ação, para ser perfeita e acabada, dependerá do consentimento prévio da Diretoria e do pagamento da taxa - de 10% sobre o valor nominal da ação a transferir. § 1º- No caso de sucessão legítima não será cobrada taxa. § 2º- A indenização no caso de herdeiros, contrários ao Art 6º dêste Estatuto, será pelo valor atualizado das ações. Art 38º- Para ingresso nessa categoria não haverá limites de idade, mas o sócio só entrará no gozo dos direitos pecuniários, quando completar 18 anos, salvo as exceções de maioridade legal. PARAGRAFO UNICO: Sem prejuizo do disposto sobre transferência e sobre a isenção de contribuições pecuniárias individuais permanentes, os direitos e obrigações do sócio proprietário, que não satisfizerem os requisitos do presente artigo, são regulados pelos que competirem aos sócios menores de 18 anos. Art 39º- O sócio proprietário eliminado do quadro social, fica obrigado a devolver ao Clube as ações, cabendo a êste a indenização das prestações das mesmas pagas, acrescidas de 1% ao mês. Art 40º- Os sócios proprietários entrarão em pleno gozo de seus direitos após o pagamento da importância correspondente a um título. § 1º- para efeito dêste artigo e enquanto per-

19. 2

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

perdurar o pagamento das prestações de que trata o Art 31º, o sócio proprietário gozará dos mesmos direitos dos sócios contribuintes, com excessão do direito a voto. § 2º- As pessoas físicas ou jurídicas só poderão adquirir, no máximo cinco títulos. CAPITULO VII. DOS PODERES DO CLUBE. Art 42º- São poderes do Clube: a) A Assembléia Geral; b) O Conselho Deliberativo; c) A Diretoria. PARAGRAFO UNICO: A ordem de enunciação dos poderes corresponde a sua hierarquia. CAPITULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art 43º- A Assembléia Geral é o órgão da administração do Clube, sendo presidida e secretariada pelo Presidente e 1º Secretário do Clube ou por quem os substitua. Art 44º- O presidente convidará dois associados para servirem de escrutinadores sempre que haja eleição ou votação. Art 45º- Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, constante do livro especial, redigida pelo Secretário. Art 46º- A ata conterá as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos escrutinadores e depois lida e aprovada, quando então produzirá os efeitos legais. Art 47º- A Assembléia Geral, constituída por todo Quadro Social, com excessão dos menores de 18 anos, ordinária ou extraordinária, poderá funcionar em primeira convocação, desde que se achem presente 50 sócios; e em segunda e última convocação, porém, funcionará com qualquer número. - PARAGRAFO UNICO: Entre a primeira e a segunda convocação deve mediar o espaço de trinta minutos. Art 48º- A Assembléia Geral reunir-seá ordinariamente de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de julho, para eleger o Conselho Deliberativo e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, para tratar de assuntos de sua alçada. Art 49º- As convocações da Assembléia Geral, serão feitas com antecedência de cinco dias, cabendo à Diretoria dar à mesma a mais ampla publicidade, inclusive por aviso publicado em um dos jornais diários de maior circulação, com antecedência nuna inferior a 48 horas. Art 50º Os resultados das eleições serão afixados na Secretaria e co-

comunicado por ofício a cada um dos eleitos. Art 51º- Os sócios ausentes não poderão votar. Art 52º- Ao assinar o livro de presença, o sócio deverá apresentar à mesa a prova de qui- tação e de identidade. CAPITULO IX. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 53º- O Conselho Deliberativo, como representante do Qua- dro Social, agirá e decidirá como poder supremo na adminis- tração do Clube, em todos os casos de sua competência previs- ta nestes Estatutos. Art 54º- O Conselho Deliberativo será - constituído de: a) pelos sócios beneméritos, ressalvadas as - restrições do § 2º do Art 4º e os Presidentes que concluírem seus mandatos; b) por 10 (dez) conselheiros mais votados e - mais 10 (dez) outros subsequêntes, que serão considerados - suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, na for- ma prevista nestes Estatutos. PARÁGRAFO UNICO: Os sócios Be- neméritos e ex-presidentes que concluírem seus mandatos se- rão consideraos conselheiros natos. Art 55º- Os conselheiros de que trata a letra "b" do artigo anterior, serão eleitos - obedecendo ó seguinte critério: a)- 2% de sócios proprietários; b)- 5% de sócios fundadores (enquanto não houve sócios dessa categoria de número suficiente); c)- 3% de sócios das demais categorias. Art 56º- Enquanto o Clube não tiver sócios pro- prietários, o Conselho Deliberativo será formado de, apenas - sócios de outras categorias. Art 57º- Os Conselheiros que a- ceitarem cargos na Diretoria, serão licenciados durante o tem- po de exercício dos cargos, sendo substituídos pelos suplen- tes mais votados e reintegrado quando dispensado. Art 58º- - Os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões do Con- selho Deliberativo, discutindo a matéria em telá, não lhes - assistinda, porém, o direito a voto. Art 59º- O Conselho De- liberativo não poderá conhecer matéria estranha ao objetivo - de sua convocação, salvo superveniência da que fôr em vota- ção preliminar julgada urgente pelo mesmo Conselho. Art 60º- Por ocasião do preenchimento de cargo de conselheiro haja em- pate na suplência, será observado o número da matrícula. Art

8  
19

9  
19

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

Art 61º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, - convocado pelo Presidente do Clube, na primeira quinzena do - mês de março de cada ano, para tomar conhecimento do relatório de contas da Diretoria relativo ao ano anterior, discussão e - votação do parecer da Comissão de Finanças e, igualmente, na - segunda quinzena do mês de julho de dois em dois anos, para e- - leger o Presidente e Secretário do Conselho, a Comissão de Fi- - nanças e em seguida o Presidente e Vice-Presidente do Clube. -

§ 1º- Para eleição do Presidente e Secretário do Conselho, ser- virá de Presidente e Secretário da reunião, os dois conselhei- ros de matrícula mais baixo no quadro social; § 2º- O Presiden- te e o Secretário eleitos, tomarão posse imediatamente e provi- denciarão a eleição da Comissão de Finanças, cujos membros to- marão posse imediatamente e logo após, seja procedida a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube. Art 62º- O Conselho- Deliberativo também se reunirá ordinariamente entre quinze de - novembro e quinze de dezembro de cada ano, para discussão e vo- tação do orçamento da receita e despesa. Art 63º- As convoca- ções extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas pe- lo Presidente do Clube ou pelo Presidente do Conselho, sempre- que, nos termos dêste Estatuto, se fizer necessário sua mani- - festação. Art 64º- O Conselho Deliberativo só se reputará cons- tituído em primeira convocação, com a presença da maioria dos- conselheiros eleitos e em seguida com qualquer número. § 1º- - As convocações, serão feitas com antecedência nunca inferior a 48 horas, por officio dirigido pelo Secretário aos Conselheiros e, entre a primeira e segunda convocação, deve mediar pelo me- nos, o espaço de 30 minutos. § 2º- A sessão do Conselho Delibe- rativo, constará de 5 partes. a)- Chamada dos conselheiros que assinaram o livro de presença; b)- Leitura e aprovação da ata- da sessão anterior; c)- Leitura do expediente; d)- Leite e dis- cussão da ordem do dia; e)- Assuntos Gerais. Art 65º- As sessões do Conselho Deliberativo, será sempre presididas e secretaria-

secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário. -  
eleitos dentre seus pares, na época em que se constituiu o re-  
ferido Conselho. PARAGRAFO UNICO: Nas sessões em que houver e-  
leições, o Presidente convidará dois conselheiros para servi-  
rem de escrutinadores. Art 66º- Os Conselheiros eleitos, que -  
faltarem a três sessões consecutivas, sem causa justificada, -  
perderão o direito do mandato e serão inelegíveis para o biê-  
nio seguinte. Art 67º- Os sócios beneméritos eleitos para a -  
Comissão de Finanças ou nomeados para a Diretoria, conservarão  
todas as qualidades inerentes aos conselheiros. Art 68º- Compe-  
tirá ao Conselho Deliberativo: a)- Autorizar empréstimos, hipo-  
otecas ou alienação dos bens do fundo social; b)- Autorizar ato  
da Diretoria sôbre filiação e desfiliação do Clube; c)- Cassar  
o mandato de qualquer membro do poder, quando fôr necessário; -  
d)- Transigir, comutar, perdoar e anistiar; e)- Homologar ou -  
não indicação de diretores feitas pelo Presidente do Clube; f)  
Aplicar as penalidades de sua competência prevista neste Estatuto;  
g)- Julgar as contas anualmente, prestada pelo Diretoria, -  
devidamente acompanhadas do parecer da Comissão de Finanças e  
do relatório do Presidente, encaminhando e comentando as infor-  
mações fornecidas pelos Diretores; h)- Reformar o Estatuto, -  
quando fôr expressamente convocado para êsse fim, depois de -  
preliminarmente, reconhecer as necessidades de reforma; i)- Re-  
solver sôbre casos omissos no Estatuto; j)- Resolver sôbre a -  
dissolução do Clube, com assistência e anuência dos sócios pro-  
prietários; k)- Conhecer e julgar os atos da Diretoria, nos ca-  
sos previstos por êste Estatuto; l)- Promover a partilha dos -  
bens do Clube, juntamente com os sócios proprietários, em caso  
de dissolução do Clube. m)- Cassar o mandato do Presidente do  
Clube, para o que se fará mistér aprovação de 2/3 da totalida-  
de dos membros do Conselho, convocado especialmente para êsse-  
fim. Art 69º- A votação será feita segundo a forma que, na oca-  
sião, preferir o Conselho, salvo nos casos de eleição, cassa-

9  
19

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

cassação de mandatos dos demais diretores e readmissão, quando será obrigatoriamente secreta. Art 70º- O Presidente do Conselho tem além do voto de quantidade, o de qualidade, não podendo, porém exercer este último em matéria eleitoral, na qual predominará, entre os que obtiverem igual votação a ordem de matrícula. Art 71º- Ao assinar o livro de presença, os Conselheiros exhibirão =a mesa, a prova de sua quitação e identidade. CAPITULO X. DA COMISSÃO DE FINANÇAS. Art 72º- Será eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, uma Comissão de Finanças, composta de membros digo, composta de três membros, presidida pelo menor número de matrícula eleitos dentre os conselheiros. PARAGRAFO UNICO: As vagas dos Conselheiros eleitos serão preenchidas pelos suplentes, de acôrdo com as normas estatutárias. Art 73º- A Comissão de Finanças compete: a)- Examinar o orçamento organizado pela Diretoria e dar parecer sôbre o mesmo, para ser discutivo e votado pelo Conselho Deliberativo; b)- Examinar e dar parecer sôbre o balanço de contas da Diretoria, para ser oferecido ao julgamento do Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório do Presidente do Clube; c)- Examinar mensalmente o balancete da Tesouraria, bem como os seus documentos visando-os quando reputados exatos; d)- Convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, se verificar que a Diretoria exorbitou das suas atribuições na gestão financeira do Clube. PARAGRAFO UNICO: Para o desempenho de suas funções, ser-lhe-á franqueada a escrituração e demais documentos. Art 74º- O membro da Comissão de Finanças que faltar três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato. Art 75º- Para o fiel desempenho de suas atribuições, a Comissão de Finanças, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube. CAPITULO XI. DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE - 1ª SEÇÃO. Art 76º- O Clube será administrado-

administrado e dirigido por uma Diretoria constituída de: - Presidente; Vice-Presidente, Diretor Jurídico; Diretor do Patrimônio; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Social, Subdiretor Social; Diretor de Esportes; Subdiretor de Esportes; Diretor de Publicidade e Bibliotecário. Art 77º- A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo uma vêz por 15 dias. PARAGRAFO UNICO: A diretoria só poderá deliberar em primeira convocação com a presença mínima da metade de seus componentes e em segunda convocação com qualquer número. Art 78º- Nos casos de substituição, por qualquer motivo, o Diretor substituído deverá permanecer no cargo até a passagem dos seus cargos. Art 79º- A renúncia do Presidente não implica na renúncia da Diretoria. Art 80º- É vedado o acúmulo de funções por mais de 60 dias consecutivos. Art 81º Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo plausível: a)- Deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas; b)- Deixar de exercer suas funções durante 30 dias. DA PRESIDÊNCIA - 2ª SEÇÃO. Art 82º- O Presidente, agindo como imediato mandatário do Conselho Deliberativo, exercerá as suas funções com a direta cooperação de seus Diretores, com os quais formam a Diretoria. PARAGRAFO UNICO: Dentro de 10 dias seguintes a sua eleição, o Presidente apresentará a lista dos diretores ao Conselho Deliberativo, a fim de que seja cumprido o item "f" do artigo 68º. Art 83º- Em caso de renúncia ou impedimento, assumirá a Presidência do Clube o Vice-Presidente. § 1º- Em caso de impedimento definitivo, o Vice-Presidente assumirá - desde que tenha sido cumprido mais da metade do período administrativo. § 2º- Caso a renúncia da Diretoria seja coletiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência e providenciará novas eleições. Art 84º- Sem prejuízo da responsabilidade que caibam aos outros diretores no exercício das suas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orienta-

# REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

10  
19

orientação geral do Clube. Art 85º- A substituição do Presidente em seus impedimentos legais, compete aos demais diretores, na ordem sucessiva, decorrente de prioridade nos dispositivos estatutários que definem competência de cada um. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA - 3ª SEÇÃO. Art 86º- Compete a Diretoria em conjunto: a) Administrar o Clube e zelar pelos seus interesses; b) Organizar o Regulamento Interno e fazer executar e respeitar as suas decisões e dos demais poderes do Clube e entidades a que estiver filiado; c) Admitir, demitir e licenciar os servidores do Clube, fixando-lhes os ordenados; d) Conceder licença a qualquer diretor pelo prazo máximo de 60 dias; e) Apresentar o balanço anual da Tesouraria a Comissão de Finanças, para a devida discussão e aprovação; f) Enviar à Comissão de Finanças, até o dia 15 do mês seguinte, o balanço do mês anterior; g) Designar sócios, ou Comissões para auxiliá-la em serviços extraordinários; h) Promover acordos e contratos com os poderes públicos e agremiações esportivas, tendentes ao desenvolvimento do Clube; i) Deliberar sobre suspensão do pagamento de jóia; j) Criar os departamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Clube, dando-lhes regulamentação; k) Conceder títulos de sócios honorários; l) Executar as resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; m) Admitir, advertir, censurar, suspender, demitir, excluir, readmitir, licenciar, eliminar e transferir sócios, observadas as restrições deste Estatuto; n) Expedir convites para reuniões sociais e esportivas; o) Alugar ou ceder a sede e a praça de esportes a pessoa idônea ou a outro Clube, a seu critério; p) Empréstimo ou vender móveis e utensílios; q) Superintender todas as atividades e reuniões do Clube; r) Nomear dois diretores para a Comissão de Sindicância, a fim de julgar a idoneidade do candidato à admissão no Quadro Social do Clube; s) Propor ao Conselho Deliberativo; l- A reforma ou modificação dos Estatu-

Estatutos; 2- Resolução sôbre pontos omissos dos Estatutos; 3- Como recurso propter reconsideração de ato, se o sócio beneficiado pelo Art 13º dêstes Estatutos tiver sido punido pela Diretoria; t) Organizar o orçamento anual e quando necessário, - autorizar despesas extraordinárias, por proposta do Presidente e submete-la a apreciação do Conselho Deliberativo, com o parecer da Comissão de Finanças. Art 87º- Quando as despesas decorrentes de festividades determinarem um profundo desequilíbrio no orçamento, poderá a Diretoria cobrar uma taxa especial. CAPITULO XII. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES. Art 88º- Compete ao Presidente: a) Presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria; b) Nomear sócios que devam exercer cargos na Diretoria, observadas as disposições dêste Estatuto e dar conhecimento ao Conselho Deliberativo; c) Nomear os dirigentes dos Departamentos criados pela Diretoria e os respectivos auxiliares cujas funções não seja incompatíveis com o exercício de cargos;- d) Assinar as atas depois de aprovadas e rubricar todos os documentos do Clube; e) Desempatar as votações pelo voto de qualidade; f) Executar as resoluções da Diretoria; g) Examinar a escrituração do Clube, que julgar necessária; h) Representar o Clube em tôdas as oportunidades ou nomear diretor para substituí-lo; i) Assinar convites, ingressos, cartões de frequência-temporária e carteiras de identidade, juntando digo, identidade juntamente com o 1º Secretário; j) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o 1º Tesoureiro; k) Assinar contratos e ajustes em que o Clube fôr parte; l) Resolver as questões imprevistas e urgentes da competência da Diretoria a qual dará conhecimento na primeira reunião; m) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo; n) Apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado do movimento do Clube; o) Nomear os delegados ou representantes do Clube-junto as entidades a que êste esteja filiado; p) Representar o Clube ativa e passivamente, por si ou por procuração; em juízo

# REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

juízo ou fora dêle e em suas relações com terceiros; q) Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos. Art 89º - Compete ao Vice-Presidente. a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais; b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, fiscalizando e orientando os trabalhos de administração e especialmente, os da tesouraria e secretaria; PARÁGRAFO ÚNICO: Para o fiel desempenho das atribuições do item "b" dêste artigo, organizar os serviços atinentes à Secretaria, de maneira a não sobrecarregar os diretores dos mesmos, cumprindo-lhe para isso, examinar quinzenalmente, o cumprimento de sua determinação. Art 90º - Compete ao Diretor Jurídico: a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais; b) Representar como procurador, o Presidente em juízo ou fora dêle; c) zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias, providenciando para que se normalizem eventuais irregularidades; d) Emitir parecer nos contratos em que for parte o Clube; e) Opinar em todos os casos de sua especialidade; f) Indicar ao Presidente as alterações a serem introduzidas nos Estatutos e Regimentos Internos, em consequência de leis, instruções e resoluções legais; g) Providenciar para que seja mantida em ordem e em dia a situação legal do Clube; Art. 91º - Compete ao Diretor do Patrimônio: a) Substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos; b) Auxiliar o Presidente nos trabalhos concernentes à fiscalização do material e gastos orçamentários; c) Fiscalizar a higiene e a conservação nas propriedades do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade encontrada; d) Manter sempre em dia e em ordem o livro de registro de bens móveis do Clube. Art 92º - Compete ao 1º Secretário: a) Substituir o Diretor do Patrimônio em seus impedimentos; b) Redigir as atas da Assembléia Geral e da Diretoria lançando-as em livros distintos e assinando-as; c) Assinar com o Presidente os convites-

convites e ingressos expedidos; d) Dirigir os serviços da Secretaria; e) Apresentar anualmente um relatório da secretaria que será anexado ao do Presidente; f) Assinar com o Presidente, títulos, diplomas e carteiras emitidas pelo Clube; g) Redigir e assinar a correspondência. Art 93º - Compete ao 2º Secretário.-

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; b) Escrever os livros de cadastro; c) Zelar pela boa ordem, conservação e guarda do arquivo; d) Dar ciência ao quadro social das resoluções tornadas públicas pelos poderes do Clube, assinando o respectivo documento; e) Encarregar-se da leitura do expediente -- nas reuniões da Diretoria. Art 94º - Compete ao 1º Tesoureiro :

a) Superintender os trabalhos da Tesouraria e respectiva escrituração e ter sob a sua guarda valores e títulos; b) Rubricar todos os livros da Tesouraria; c) Indicar à Diretoria os empregados de sua confiança para o serviço de arrecadação; d) Apresentar à Diretoria até o dia 10, o balancete referente ao mês anterior; e) Depositar em estabelecimentos bancários da escolha do Presidente, os valores em dinheiro superiores a G\$ 2.000; f) Assinar os recibos das contribuições mensais dos sócios, providenciando para regularidade do serviço de arrecadação da renda social; g) Assinar com o Presidente os competentes documentos; h) Confeccionar os balancetes mensais. Art 95º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; b) Escrever os livros da Tesouraria; c) Apresentar, mensalmente à Diretoria a relação de sócios incursos no artigo 21, bem como transferencia a serem feitas dentro das categorias; d) Apresentar ao 1º Tesoureiro em todos os seus encargos, sempre que for solicitado. Art 96º - Compete ao Diretor Social: a) Promover a realização de reuniões dançantes, artísticas, culturais e cívicas, zelando pela sua ordem disciplina e moralidade; b) Estimular o sentimento de solidariedade social provocando convivio -- frequente, através de organização de diversões; c) Registrar em

# REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

em livros especiais as resoluções tomadas para os devidos fins; d) Auxiliar a Diretoria na representação do Clube na que se ligar ao seu Departamento; e) Orientar os trabalhos da comissão de sindicância. Art 97º - Compete ao Subdiretor Social: a) Substituir o Diretor Social em seus impedimentos legais; b) Estimular, organizar e dirigir programas artísticos, culturais e cívicos; c) Redigir as notas destinadas à imprensa ou aos sócios sobre movimento social e desincumbindo-se dos demais encargos que lhe forem atribuídos; d) Auxiliar o Diretor Social em todos os seus encargos; e) Promover torneios internos de xadrez e outros jogos de salão, designando representação do Clube em competições externas; Art 98º - Compete ao Diretor de Esportes. a) Dirigir e orientar tôdas as atividades esportivas desenvolvendo-as e intensificando-as; b) Organizar um fichário de todos os atletas do Clube, onde constem as possibilidades de cada um, - - além de um Histórico esportivo o mais completo possível; c) Organizar e dirigir torneios internos, dando-lhes a competente regulamentação; d) Zelar por todo o material de esportes; e) Dirigir os treinamentos; f) Fornecer à Diretoria no fim de cada - - exercícios, os elementos necessários a organização do relatório anual; g) Manter disponível o material de que careçam os vários setores esportivos, respeitadas as limitações orçamentárias; h) Nomear técnicos das modalidades esportivas para dirigirem as - - respectivas formações; i) Promover torneios internos visando aumento de número de sócios atletas; j) Indicar à Diretoria os - - sócios que devam ingressar na categoria de atleta; l) Manter - - intercâmbio esportivo com as cidades vizinhas. Art 99º - Compete ao Subdiretor de Esportes: a) Substituir o Diretor de Esportes em seus impedimentos; b) Zelar pela conservação e distribuição do material esportivo; c) Providenciar junto a Secretaria o envio de correspondência a atletas e entidades; d) Manter em dia livro escriturado com o calendário esportivo do ano

ano, no que possa interessar ao Clube. Art 100º - Compete aos Técnicos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, etc; a) Designar as representações do Clube para os treinos, torneiros, campeonatos ou provas; b) Promover ensaios e exercícios das representações do Clube; c) Excluir-se dos ensaios e exercícios os que se tornarem indisciplinados, comunicando ao Diretor de Esportes, para os devidos fins; d) Solicitar ao Diretor de Esportes, a transferencia de atletas que -- ydeizarem de prestar serviços de interesse de cada modalidade esportiva; e) Manter em ordem e disciplinadamente as representações; Art. 101º - Compete ao Diretor da Publicidade: a) Organizar de acôrdo com a Diretoria, o programa de festividades de cada mês, dando-lhe a mais ampla repercussão; b) Distribuir, por intermédio da Secretária, as notas destinadas à imprensa, sôbre o movimento social, esportivos e recreativos; c) Organizar e publicar o Boletim Mensal do Clube; d) Promover propaganda interna das atividades do Clube; e) Auxiliar a Diretoria na representação do Clube. Art. 102- Compete ao Bibliotecário: a) Organizar a Eibliotéca do Clube; b) Regulamentar o uso dos livros pelos sócios; c) Organizar a Bibliotéca infantil e d) Sugerir à Diretoria quando julgar necessário, a aquisição de livros, assinaturas de jornais e revistas. CAPITULO

XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art 103º - O Patrimônio Social será constituído pelos valores bens móveis e imóveis e utensílios que o clube possua ou venha a possuir. Art 104º - No caso de dissolução do Clube, os seus bens serão distribuídos de acôrdo com o § único do art 3º dêstes Estatutos. CAPITULO XIV  
DO ORÇAMENTO DO CLUBE - Art 105º - Constituem a receita social as seguintes verbas. a) Jóias, mensalidades, rendas de bar, - renda de prédios, juros de contas bancárias, renda de bilheteria, donativos em qualquer espécie, indenização de carteiras e renda de ações ou títulos de sócios proprietários; b) Subs-

13  
14

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

Subscrição entre associados visando a um determinado fim; c) Rendas eventuais. Art. 106º - Constituem despesas as seguintes verbas. a) Pagamento de taxas, impostos, percentagens, alugueis e ordenados dos empregados do Clube; b) Conservação dos bens patrimoniais; c) Aquisição de material de expediente e esportes; d) Despesas e serviços necessários ao conforto social, sem prejuízo da riqueza patrimonial; e) Despesas autorizadas pelo Presidente, Diretor Patrimonial, nos casos da respectiva competência, Diretoria ou Conselho Deliberativo. CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 107º - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos internos que forem expedidos para fiel observância das finalidades do Clube e consecução dos seus objetivos. Art 108º - Às Pessoas da família de sócios, compreendidas no item "b" do artigo 15º, serão fornecidas as carteiras sociais, mediante indenização, que servirá de ingresso as dependências do Clube. Art 109º - Às cores oficiais do Clube serão: Amarelo, Verde, Vermelho e Preto. Art 110º - A bandeira do Clube conterá as cores oficiais, acrescentado da sigla do Clube. Art 111º - O emblema do Clube será esboçado pela Diretoria e submetido a aprovação do Conselho Deliberativo. Art 112º - O uniforme esportivo do Clube será estudado pela Diretoria e submetido a aprovação do Conselho Deliberativo. Art 113º - São expressamente proibidas, no recinto social, discussões de caráter político, religioso, de nacionalidade, bem como jogos de azar. Art 114º - Na sessão de dependência do Clube, é assegurado o direito de comparecimento do sócio. - Art. 115º - O Conselho Deliberativo, por iniciativa da Comissão de Finanças ou do Presidente do Clube, poderá em qualquer tempo, alterar a contribuição mensal dos sócios Ad Referendum da Assembléia Geral. Art 116º - O sócio de qualquer categoria é considerado como conhecedor de todos os deveres destes Esta

Estatutos do Clube. Art. 117º - O Pavilhão Social figurará - em funeral de sócio, mediante solicitação de seus herdeiros-ou familiares. Art. 118º - O Pavilhão do Clube será hasteado. a) Nos feriados nacionais, estaduais e municipais; b) Nas datas festivas; c) Por ocasião de falecimento de sócio ( a meio pau); d) Por ocasião de campeonatos esportivos, no âmbito interior da sede. Art. 119º - O presente Estatuto, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. Art 120º - Sempre que possível, a Diretoria criará nos anos letivos, um Curso de Alfabetização de Adultos. Art. 121º - Para ingresso no Quadro Social, até um mês antes dos festejos carnavalescos, será exigido o pagamento de seis meses de mensalidade adiantadamente, além das despesas fixadas nêstes Estatutos. PARAGRAFO UNICO: A diretoria facultará o pagamento parcelado da jóia quando julgar de interesse êssa modalidade. - Art 122º - Quando as instalações permitirem, terá caráter público a Bibliotéca Infantil. CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS- Art 123º - O presente Estatuto poderá ser alterado em seu todo ou em parte, inclusive no tocante a administração. PARAGRAFO UNICO: A alteração do Estatuto será procedida pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocado para êsse fim. Art 124º - Os casos omissos a êste Estatuto serão estudados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo. Art 125º - A primeira Diretoria empossada , fixará o preço da mensalidade, jóia e carteira social. PRIMEIRO CONSELHO DELIBERATIVO - LOURIVAL MOTA SILVA, EMILIO JOSÉ DOS SANTOS, ISMAEL MORAES , ANTONIO VENDRAMIN, BRUNO RIGHI, JOÃO ALBERTO SEIXAS, ELIAS STADLES KOSLOSKI, MARIO KUHAS, LUIZ ANTONIO TOLDO, HAYLTON DE FREITAS - PRIMEIRA COMISSÃO DE FINANÇAS - FRANCISCO DA COSTA BRANDÃO, HICKES WIERMAN, MARIO FUKUDA- PRIMEIRA DIRETORIA- PRESIDENTE- ELERIDES ESPINDOLA RATIER, VICE-PRESIDENTE- TALÁSIO TEIXEIRA, DIRETOR JURÍDICO- ANTONIO MACHIONI, DIRE-

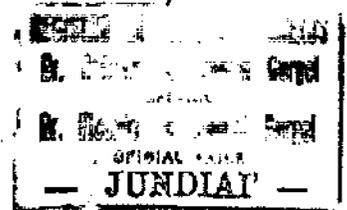
14  
09

~~19~~

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNDIAÍ

DIRETOR PATRIMÔNIO- GERALDO PAES DE LIRA, 1º SECRETÁRIO- ELIO FERREIRA DE SOUZA, 2º SECRETÁRIO- GERALDO DA SILVA MORAES, 1º TESOUREIRO- HERMENEGILDO LEÃO, 2º TESOUREIRO - WILSON CAYRES- DA SILVA, DIRETOR SOCIAL- ARNALDO ROSSI, SUBDIRETOR SOCIAL- ROBERTO DENARDI, DIRETOR ESPORTE- ELOI ALVES CRUZ, SUBDIRETOR ESPORTE- MARCOS BOMBONATTI, BIBLIOTECÁRIO - JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO. Jundiaí, SP, 10 de janeiro de 1.967. (a.) Talásio Teixeira. Talásio Teixeira - Presidente. Devidamente reconhecida a firma de Talásio Teixeira, pelo 1º tabelião de Notas e Anexos em 16 de fevereiro de 1.967. Nada mais continha em dito - Estatuto para aqui bem e fielmente ser trasladado, do que dá-fé. Jundiaí, 4 (quatro) de novembro de 1.968 ( mil novecentos e sessenta e oito). Eu, \_\_\_\_\_, Oficial, subscreví, conferi e assino.

Emol. . . .	2,20
C. EST.-VERBA	1,08
T. A. . . .	0,02
	R\$ 3,30



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
(DIRETORIA GERAL)  
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER  
*[Handwritten signature]*  
Diretor Geral  
20 | 3 | 1970



15  
10

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A   G E R A L

Projeto de lei nº 2 389

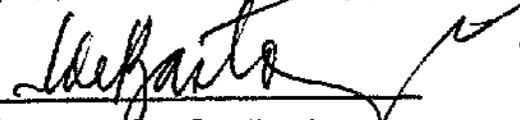
Proc. nº 13.097

### PARECER Nº 915 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei autoriza a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, com sede nesta cidade, durante 20 anos, para construção de sua sede social, o lote de terreno do patrimônio do Município referido no artigo 1º, com obrigação do comodatário de iniciar a construção dentro de 120 dias da data da escritura e concluí-la no prazo de 2 anos, sob pena de ficar invalidado o contrato de cessão, independentemente de qualquer formalidade.
2. Instrui o projeto certidão de fls. 3/14, do registro de pessoas jurídicas desta comarca, a qual comprova a existência daquela entidade e a sua personalidade jurídica.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município - peculiar interesse local).
4. A matéria é de natureza legislativa.
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de abril de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ym/



16  
119

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PROC. Nº 13.097.-

PROJETO DE LEI Nº 2 389, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, autorizando o Executivo a ceder em comodato, ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, área destinada à construção de sua sede social.-

P A R E C E R Nº 265

Nada impede, na lei, o andamento do projeto que é de iniciativa concorrente e competência exclusiva do Município.

Sala das Comissões, 17/abril/1 970.

Urubatan Salles Palhares,

RELATOR.-

APROVADO O PARECER EM 20/4/1 970.

  
Reinaldo F. de Barros Basile,  
PRESIDENTE.-  
André Benassi.  
Dullio Bayanelli.  
Lázaro de Almeida.-

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. De LEONILDO F. B. GONÇALVES

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

*[Handwritten Signature]*

PRESIDÊNCIA

27/5/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 13 037

Projeto de Lei nº 2 389, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, autorizando a Prefeitura Municipal ceder em comodato, ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, área destinada a construção de sua sede social.

PARECER Nº 303/70

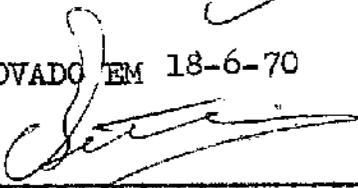
A autorização pretendida não traz encargos à Municipalidade. Dessa forma, quanto ao aspecto econômico-financeiro, nenhum impedimento.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 10/6/1 970.

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 18-6-70

  
Otavio Betelli,  
Presidente.

Alfredo Paoletti.

  
Lazaro de Almeida.

  
Urubatan Salles Palhares.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Jayme Nelson*

para relatar no prazo regimental:

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

18/6/1978



18  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 13 097

Projeto de Lei nº 2 389, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, autorizando a Prefeitura Municipal, ceder, em comodato, ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, area destinada a construção de sua sede social.

PARECER Nº 312/70

A entidade a ser beneficiada com a cessão objeto da propositura, tem por finalidade "congregar os Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas e Auxiliares, estimular e desenvolver a cultura geral, bem como outras atividades de caráter cultural, recreativo, social e cívico".

Resta, pois, ao Município, criar condições para que êsses objetivos sejam alcançados, o que, indubitavelmente, virá refletir na promoção humana da comunidade.

Em face do exposto, nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 19/06/1 970.

*Jayro Maltoni*

Jayro Maltoni,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 24/6/70:-

Hermenegildo Martinelli.

Ana S. Fioravanti  
Ana de Souza Fioravanti.

Argemiro de Campos  
Argemiro de Campos.

Lazaro de Oliveira Dorta.

-P/-

19  
19



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 2 389**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:—

ART. 1º — FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE 600 M<sup>2</sup> (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), OU SEJA UM LOTE DE TERRENO, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SOB Nº 254, MEDINDO — 12 M DE FRENTE, POR 50 M DA FRENTE AOS FUNDOS, DANDO FRENTE PARA A RUA CARLOS SALLES BLOCK, DIVIDINDO, DE UM LADO, COM A CASA DE Nº 592, DE OUTRO LADO E FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO.

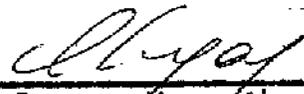
ART. 2º — O CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ SE COMPROMETERÁ NO CONTRATO A SER LAVRADO A INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DE 120 DIAS DA DATA DA ESCRITURA, E NO PRAZO DE 2 ANOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, NO LOCAL, DE SUA SEDE PRÓPRIA DE ESTRUTURA SIMPLES.

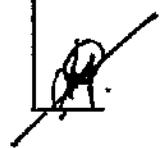
§ 1º — A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º — FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SEIS DE AGÔSTO DE MIL - NOVECENTOS E SETENTA. (6/8/1 970)

  
CARLOS UNGARÓ,  
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6 A G Ô S T O

70

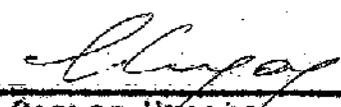
PM. 8/70/2:-

13:097:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 389, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DO CORRENTE MÊS.

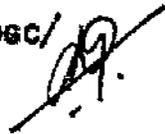
VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ÉLEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/





# Prefeitura do Município de Jundiá

A CJR.  
Sala das Sessões, em 02/09/70  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 1970

REF. N.º GP-L 470/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

*[Signature]*  
A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 26/08/70  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
013178 20AGO70  
CLASSIF. JOD-1341

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos levar ao conhecimento de V.Exa. que, com fundamento no artigo 39, item III, da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 1º do artigo 30, do mesmo diploma legal, resolvemos apor veto total ao projeto de lei nº 2389, por considerá-lo contrário ao interesse público, nos termos do parecer de mérito da Procuradoria Judicial desta Prefeitura, anexo por cópia.

Em face dos motivos expostos pedimos seja acolhido o presente veto total, o que será, sem dúvida, mais uma demonstração do alto espírito de justiça que norteia essa Colenda Câmara.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de mais perfeita estima e elevada deferência.

**REJEITADO**  
Sala das Sessões, em 23/09/70  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Cordialmente,  
*[Signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CARLOS UNGARO  
M.D. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



BR  
19

EXMO. SR. PREFEITO:

TRATA O PROJETO DE LEI Nº 2389 DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA CEDER, AO CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ, O TERRENO DESCRITO E QUE CONSTA PERTENCER AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SOB O PRIMEIRO ASPECTO E APRECIANDO O MÉRITO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DE LEI DEVE SER VETADO. NA REALIDADE AUTORIZAÇÃO DESTA NATUREZA DEVE SER ANTECEDIDA DE ESTUDOS CONVENIENTES, EM ESPECIAL PERQUIRINDO-SE DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA COMODATÁRIA, BEM COMO SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS. TAMBÉM, NÃO SE TEM TEMPO SUFICIENTE, NO CURTO ESPAÇO DESTINADO À PROMULGAÇÃO, PARA EXAME DA PROPRIEDADE MUNICIPAL OBJETO DA DOAÇÃO. NÃO SE SABE MESMO SE O IMÓVEL DESCRITO É OU NÃO DE DOMÍNIO DA MUNICIPALIDADE. E, À FALTA DE MAIORES E MELHORES ESCLARECIMENTOS, O CAMINHO É O VETO POR SER O PROJETO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

MAS A IDÉIA É CONVENIENTE, ENTIDADES BENEFICIENTES E DE AMPARO, AINDA QUE RESTRITAS À DETERMINADAS CLASSES, PODEM E DEVEM SER AMPARADA PELO PODER PÚBLICO. ASSIM O PROJETO, AINDA QUE VETADO, PODERIA SER REFORMULADO PELO EXECUTIVO. PARA TANTO, SOLICITAR-SE-IA DA ENTIDADE BENEFICIADA EXEMPLAR DE SEU ESTATUTO E PROVA DO COMPETENTE REGISTRO. PROVIDENCIAR-SE-IA, AINDA, ELEMENTOS QUANTO AO IMÓVEL PARA QUE SE PUDESSE CONHECER DE SEU DOMÍNIO E, TAMBÉM, DA POSSIBILIDADE DE SUA DESTINAÇÃO AO FIM A QUE SE PROPÕE O PROJETO. APÓS A REUNIÃO DE TAIS ELEMENTOS, BEM COMO OUTROS PERTINENTES, O SR. PREFEITO DECIDIRIA SOBRE O ENVIO DE PROJETO SIMILAR À CÂMARA MUNICIPAL, NÉLE PODERIA PREVER, O QUE NÃO ESTÁ NO PROJETO APRECIADO, A DESTINAÇÃO DAS BENFEITORIAS, APÓS O DECURSO DO PRAZO DO COMODATO.



23  
19

COM ESTA MANIFESTAÇÃO, ESSENCIALMENTE -  
DE MÉRITO, E FEITA POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DE V. EXA., OPINA-  
MOS NO SENTIDO DO VETO DO PROJETO, POR CONTRÁRIO AO INTERESSE/  
PÚBLICO.

É O NOSSO PARECER "SUB CENSURA".

JUNDIAÍ, 18 DE AGOSTO DE 1970

  
(WALTER CAMPAZ)  
PROCURADOR JUDICIAL

VB



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 389

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE 600 M<sup>2</sup> (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), OU SEJA UM LOTE DE TERRENO, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SOB Nº 254, MEDINDO - 12 M DE FRENTE, POR 50 M DA FRENTE AOS FUNDOS, DANDO FRENTE PARA A RUA CARLOS SALLES BLOCK, DIVIDINDO, DE UM LADO, COM A CASA DE Nº 592, DE OUTRO LADO E FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO.

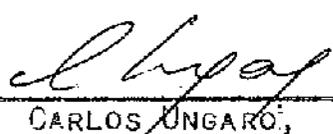
ART. 2º - O CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ SE COMPROMETERÁ NO CONTRATO A SER LAVRADO A INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DE 120 DIAS DA DATA DA ESCRITURA, E NO PRAZO DE 2 ANOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, NO LOCAL, DE SUA SEDE PRÓPRIA DE ESTRUTURA SIMPLES.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SEIS DE AGÔSTO DE MIL - NOVECENTOS E SETENTA. (6/8/1 970)

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
(DIRETORIA GERAL)  
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARECER.  
Director Geral  
8/1970

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21387  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO DO VETO \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	<i>22</i> ✓✓✓		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	✓✓✓		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	✓✓✓		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.....	✓✓✓		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS.....	✓✓✓		
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.....	✓✓✓		
7 - ARNALDO CARRARO.....	✓✓✓		
8 - CARLOS UNGARO.....	✓✓✓		
9 - DUILIO BUZANELI.....	✓✓✓		
10 - JAYRO MALTONI.....	✓✓✓		
11 - <del>JOSE RIBEIRO</del> <del>JOSE LOPES</del> .....	✓✓✓		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	✓✓✓		
13 - LÁZARO DE ALMEIDA.....	✓✓✓		
14 - LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA.....	✓✓✓		
15 - OTÁVIO BEPELLI.....	✓✓✓		
16 - REINALDO FERRAZ DE B. BASILE.....	✓✓✓		
17 - URUBATAN SALLES PALMARES.....	✓✓✓		
TOTAL	<i>14</i> 14		

Câmara Municipal de Jundiaí, de \_\_\_\_\_ 19\_\_

*[Signature]*  
 Presidente da Câmara.

*[Signature]*  
 1º Secretário.

*[Signature]*  
 2º Secretário.



27  
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Veto ao projeto de lei nº 2389

Proc. nº 13.097

PARECER Nº 974 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. O sr. Prefeito Municipal houve por bem vetar totalmente o projeto de lei nº 2389, aprovado por êste Legislativo no dia 05 do corrente mês, por considerá-lo contrário ao interêsse público, nos têrmos do parecer de mérito da Procuradoria Judicial da Prefeitura, de fls. 22/23.
2. O veto foi aposto, no prazo e na forma da lei.
3. Por se tratar de veto que envolve apenas o mérito da propositura, devem ser ouvidas, na forma regimental, as comissões de mérito competentes (CECHAS).
4. Note-se que os elementos reclamados no douto parecer da Procuradoria Jurídica instruem o presente projeto, como se vê nos documentos de fls. 3/14, com exceção apenas do relativo à propriedade do imóvel a ser cedido.
5. O veto está, pois, apto a merecer a apreciação da Colenda Casa, dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara em votação pública. Se o veto não fôr apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

S.m.e., é o nosso parecer.

Jundiaí, 31 de agosto de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ym/

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Ao Sr. Alvaro de Almeida  
para relatar no prazo regimental.  
[Signature]  
PRESIDENTE  
21/9/1970



28  
14

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

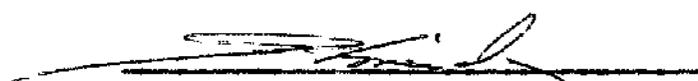
PROC. Nº. 13.097.

VETO ao PROJETO DE LEI Nº 2 389, de autoria do Vereador sr. Carlos Un-  
garo, sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Jundiaí ceder  
em comodato, ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, área -  
destinada a construção de sua sede social.

P A R E C E R Nº 348/70

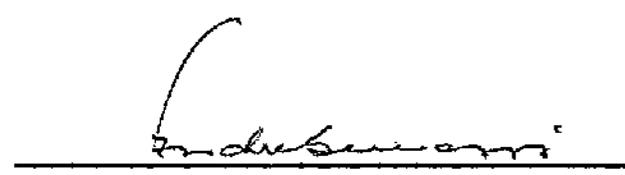
O veto se prende apenas quanto ao interêsse público, assim,  
manifestação da CECHAS se faz necessária.

Sala das Comissões, 11/09/1970.

  
Lázaro de Almeida,  
Relator.

PARECER APROVADO EM: 16/9/1970.

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
André Benassi.

Duílio Buzaneli.

Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

99  
20

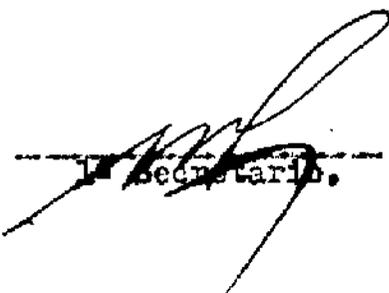
FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2389 - Veto  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO DO VETO ao Proj. de lei nº 2389

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI.....			/
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....			/
3 - ANDRÉ BENASSI.....			/
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.			/
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS.....			/
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...			/
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....			/
8 - CARLOS UNGARO.....			/
9 - DUILIO BUZANELI.....			/
10- JAYRO MALTONI.....			/
11- JOÃO LOPES.....			/
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....			/
13- LÁZARO DE ALMEIDA.....			/
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....			/
15- OTÁVIO BETELLI.....			/
16- REINAIDO FERRAZ DE S. BASILE			/
17- URUBATAN SALLES PALMARES....			/
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 23 de Setembro 1970

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara.

  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário.

\_\_\_\_\_  
 2º Secretário.



70  
29

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 1 733 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1 970 -**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, CARLOS UNGARO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969, A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder, em comodato, ao CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ, - COM SEDE NESTA CIDADE, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE 600 M2 (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), - OU SEJA UM LOTE DE TERRENO, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SOB Nº 254, MEDIDA DO 12 M DE FRENTE, POR 50 M DA FRENTE AOS FUNDOS, DANDO FRENTE PARA A RUA CARLOS SALLES BLOCK, DIVIDINDO, DE UM LADO, COM A CASA DE Nº 592, DE OUTRO LADO E FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO.

ART. 2º - O CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ SE COMPROMETERÁ NO CONTRATO A SER LAVRADO A INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DE 120 DIAS DA DATA DA ESCRITURA, E NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS - PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, NO LOCAL, DE SUA SEDE PRÓPRIA DE ESTRUTURA SIMPLES.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (24/9/1 970)

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.





*Handwritten initials*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (24/9/1 970)

*Handwritten signature of Guinez Marcos Pantoja*  
GUINEZ MARCOS PANTOJA,  
DIRETOR GERAL.

*Handwritten initials*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

24 S E T E M B R O

70

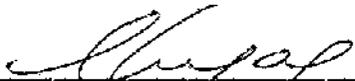
PM.9/70/105:-

13.097:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

TEM ÊSTE A FINALIDADE DE COMUNICAR A V. EXCIA. QUE O VETO TOTAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2 389, QUE - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ, ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, FOI REJEITADO POR ÊSTE LEGISLATIVO, - EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

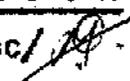
VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- IMA CÓPIA DA LEI Nº 1 733.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A:

-DEC/ 

Novo Diário de Jundiaí - 26.09.70  
Rep.: Novo Diário de Jundiaí - 27.09.70

Sábado, 26 de Setembro de 1970

## Câmara do Município de Jundiaí



### Atos Oficiais

— LEI N.º 1.733, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970 —

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, ao Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí, com sede nesta cidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para construção de sua sede social, a área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), ou seja um lote de terreno, do Patrimônio Municipal, sob n.º 254, medindo 12 m de frente, por 50 m da frente aos fundos, dando frente para a Rua Carlos Salles Block, dividindo, de um lado, com a casa de n.º 592, de outro lado e fundos, com quem de direito.

Art. 2.º — O Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos de Jundiaí se comprometerá no contrato a ser lavrado a iniciar a construção dentro de 120 dias da data da escritura, e no prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras, no local, de sua sede própria de estrutura simples.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta. (24/9/1970).

a) Carlos Ungaro,  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta. (24/9/1970).

a) Guinez Marcos Pantoja,  
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. ~~20/3/70 - AD~~ - ~~27/8/70 - AD~~

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F. ~~21-5-70 - AD~~

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Fls. 1-14 - AD - 16 - AD - 215 - AD - 32 - AD~~  
~~33 - AD - 216/9/70 - AD~~ ~~97-97~~

AUTUADO EM 25/03/70

*J. Carlos Loução*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO